

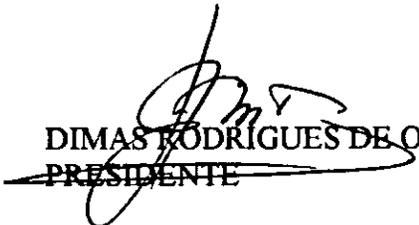
**MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13063/000.028/91
RECURSO Nº. : 85.070
MATÉRIA : PIS - DEDUÇÃO - EX.: 1987
RECORRENTE : WALTER LUIZ SEGER (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF - SANTO ÂNGELO - RS
SESSÃO DE : 27 DE FEVEREIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.650

PIS - DEDUÇÃO - A decisão adotada no processo - matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. **RECURSO NEGADO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **WALTER LUIZ SEGER (FIRMA INDIVIDUAL)**.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **21 MAR 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.** Ausente o Conselheiro **GENÉSIO DESCHAMPS.**



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13063/000.028/92-91
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.650
RECURSO Nº. : 85.070
RECORRENTE : WALTER LUIZ SEGER (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

WALTER LUIZ SEGER, pessoa jurídica, já identificada às fls. 01 dos presentes autos, recorre a este Colegiado da Decisão Nº 06/103/93, da DRF/Santo Ângelo/RS, de que foi cientificada em 18/10/92 (fls. 13), através do Recurso protocolizado em 17/11/92 (fls. 15).

Contra a Contribuinte foi emitida a Notificação de fls. 02, relativa ao PIS-DEDUÇÃO , referente ao Exercício de 1.987, por reflexo de lançamento na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 13063/000.027/92-29.

O presente processo esteve nesta Sexta Câmara e este Conselheiro propôs fosse realizada diligência preliminar (fls. 17) para localização do processo-matriz, cujo Acórdão Nº 102-29.991, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO , foi juntado às fls. 18/21.

Neste processo em julgamento, a Contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o Relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13063/000.028/92-91
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.650

VOTO

CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo o Apelante produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte a não ser a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conheço do Recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Sala das Sessões - DF, em 27 de fevereiro de 1997


HENRIQUE ORLANDO MARCONI